

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 94/2024 – Protocolo nº 001252/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Autoriza abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.350.718,30.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 94/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual requer a Autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.350.718,30.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seus impactos junto aos cofres públicos.

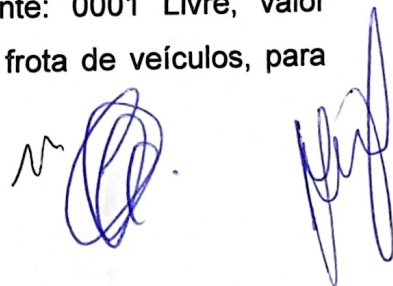
PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência.

Já ao passo do mérito, a abertura de crédito especial em comento, busca alocar recursos nas rubricas:

a) da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural:**

a.1) na **Funcional:** Manutenção do Maquinário Municipal, **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1198), Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte: 0001 Livre, valor destinado às despesas relativas a manutenção de mecânica na frota de veículos, para continuidade de serviços básicos ofertados a população;



a.2) na **Funcional**: Manutenção das Vias Urbanas do Município, **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1203), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0001 Livre, valor para despesas da continuidade na melhoria de vias não pavimentadas com serviços de patrolamento e encascalhamento, visando garantir trafegabilidade mínima.

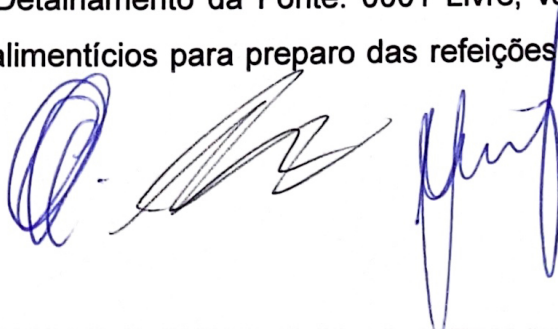
b) do Fundo Municipal de Assistência Social:

b.1) na **Funcional**: Encaminhar ao Ministério Público Fato que Constitui Infração Administrativa, **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1501), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0001 Livre, valor para suprir despesa da locação de imóvel onde funcionará a Sede do Conselho Tutelar, provisoriamente até a conclusão da reforma do prédio da Sede definitiva;

b.2) na **Funcional**: Serviços da Proteção Social Básica, **Categoria Econômica** de Auxílio Transporte (1440), Fonte de Recurso: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social., Detalhamento da Fonte: 1133 BL PSB FNAS, valor para suprir despesa de aquisição de vales transporte para os estagiários dos CRAS I e II;

b.3) na **Funcional**: Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento de Idosos, **Categoria Econômica** de Despesas de Exercícios Anteriores (6106), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0001 Livre, valor para suprir despesas de exercícios anteriores a fim de empenhar a despesa com serviços de contratação de Instituição de Longa Permanência de Idosos prestações de serviços de 2022 e 2023;

b.4) na **Funcional**: Produzir e Distribuir Refeições Saudáveis com Alto Valor Nutricional a Preços Acessíveis para as Pessoas que estão em Insegurança Alimentar, **Categoria Econômica** de Material de Consumo (1485), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0001 Livre, valor para suprir despesa de aquisição de gêneros alimentícios para preparo das refeições no restaurante popular.



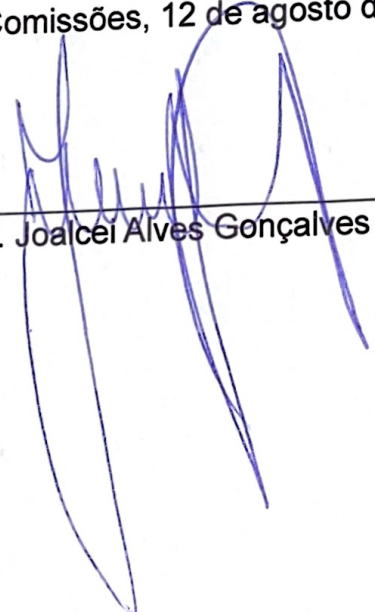
Servirá de recurso para o atendimento das despesas de que trata este projeto, o remanejo de recursos livres não vinculados de impostos. Segue, em anexo, extratos da reserva de saldo e documentos para melhor análise.

Segue, em anexo, extratos e documentos a melhor análise.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa e na observação do rito de urgência, positivado no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 94/2024.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2024.


Ver. Joalcel Alves Gonçalves

DE ACORDO:


CONTRÁRIO: